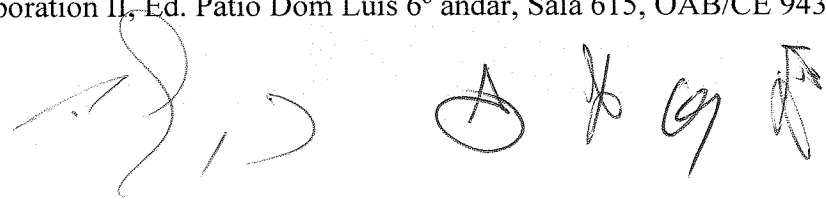
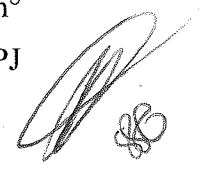



INSTRUMENTO DE ACORDO JUDICIAL

PARTES CONTRATANTES

De um lado, **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por José Salvador de Paiva Cordeiro, Procurador-Chefe da União no Estado do Ceará, e por André Luiz Vieira de Moraes, Coordenador de Assuntos de Pessoal (CAP), ambos Advogados da União, lotados e em exercício na Procuradoria da União no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** (antigo **SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL**), doravante denominado **SINDIRECEITA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7, no Ministério do Trabalho sob o nº 35768.008144/92 e no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, com endereço no SHCGN 702/03, Bloco E, Loja 37, Brasília/DF, na condição de substituto processual, neste ato representado por seu presidente **ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS** e por seu Diretor de Assuntos Jurídicos **THALES FREITAS ALVES**, ambos eleitos para o triênio 2017/2019, e **SILVIA HELENA DE ALENCAR FELISMINO**, brasileira, casada, servidora pública federal, inscrita no CPF/MF sob o nº 445.251.412-04, residente e domiciliada na Rua Teresa Cristina, 137, Centro, Fortaleza/CE, estes últimos, autores da Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), em que também estão qualificados, que tramita perante a 4ª Vara Federal do Estado do Ceará, aqui representados por seus advogados **ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES**, inscrito na OAB/DF sob o nº 1.465-A, titular do escritório BULHÕES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, OAB/DF nº 487/98-RS, CNPJ nº 02.670.773/0001-00, com sede na SCN, Quadra 01, Edifício Brasília Trade Center, 12º andar, Brasília-DF; **ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS**, OAB/CE nº 1.476, titular do escritório ORLANDO REBOUÇAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/CE nº 943, com sede na Rua Marcos Macedo, nº 1333, Torre Corporation II, Ed. Pátio Dom Luís 6º andar, Sala 615, OAB/CE 943, CNPJ



nº 20.032.180/0001-09; **ABDIAS JUNIO CAVALCANTE OLIVEIRA**, OAB/CE sob o nº 7.807, e **ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA**, OAB/CE sob o nº 15181, titulares do escritório OLIVEIRA ADVOCACIA S/S, OAB/CE nº 521, CNPJ nº 09.423.304/0001-36, com sede em Fortaleza-CE, na Rua Doutor Márlio Fernandes, nº 180, Guararapes (Cocó), CEP 60.810-025; **FRANCISCO CLÁUDIO BEZERRA DE QUEIROZ**, OAB/CE sob o nº 8023, titular do escritório QUEIROZ e MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/CE nº 257, CNPJ nº 04.944.496/0001-02, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dom Luís, 300, CEP 60.810-025; e **CARLOS ANTONIO MARTINS**, OAB-CE nº 8187; CPF 232.280.323-53, com escritório na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 581, Bairro Progresso, Hidrolândia/CE; na forma do art. 2º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.140/2015, bem como, com base no e-mail Circular PGU 48/2017, de 07.07.2017, e no art. 1º, III e §3º da Ordem de Serviço PGU nº 13/2009, de 09 de outubro de 2009 (alterada pela Ordem de Serviço nº 18, de 07 de dezembro de 2011, pela Ordem de Serviço nº 02, de 13 de julho de 2017 e pela Ordem de Serviço nº 04, de 21 de agosto de 2018), têm entre si justos e acertados o que segue:

JUSTIFICATIVAS

I. CONSIDERANDO que a Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), que tramitou perante a 4ª Vara Federal/CE, promovida pelo **SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a litisconsorte **SILVIA HELENA DE ALENCAR FELISMINO** contra a União, foi julgada procedente para declarar o direito dos substituídos/beneficiários e da litisconsorte à percepção do percentual de 28,86% de que tratam as Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 sobre as respectivas remunerações, condenando-se ainda a União ao pagamento de atrasados, nos termos da sentença e do acórdão proferido pelo TRF/5ª Região, tendo o último transitado em julgado em 03.05.2000;

II. CONSIDERANDO que a Ação Rescisória nº 2001.05.00.046773-5 (AR3976-CE) proposta pela União Federal para desconstituir a decisão judicial acima referida foi julgada improcedente por acórdão proferido pelo Eg. TRF/5ª Região, que transitou em julgado em 12.09.2008, tendo o decisório concessivo dos 28,86% feito coisa julgada material;

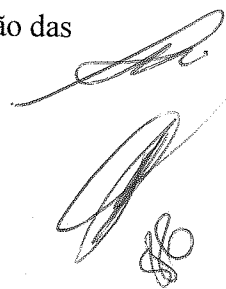
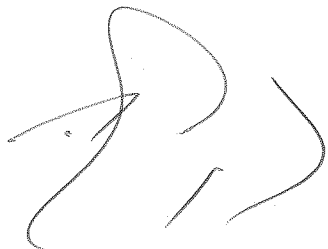
III. CONSIDERANDO que, em 07 de outubro de 2004, foi proposta execução de sentença com vistas à efetivação do direito reconhecido no título judicial, bem assim que muitos substituídos já faleceram e que há prioridade na tramitação do feito em razão da avançada idade de inúmeros outros;

IV. CONSIDERANDO que a execução originária em referência foi desmembrada em 216 ações executivas, contendo, cada uma, aproximadamente, 50 (cinquenta) substituídos/beneficiários, das quais cerca de 16 (dezesesseis) foram embargadas pela União;

V. CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2013, as partes requereram conjuntamente e obtiveram a suspensão das execuções e demais procedimentos correlatos, iniciando tratativas para a formalização de acordo judicial com vistas à satisfação dos créditos dos substituídos/beneficiários do título executivo judicial;

VI. CONSIDERANDO que, após intensas negociações, que se deram ao ensejo de 17 (dezesete) reuniões, ocorridas entre fevereiro/2013 e dezembro/2015 -- sendo as 09 (nove) primeiras na PU/CE, 03 (três) na PGU, e, por delegação desta, as 04 (quatro) últimas na PU/CE, as partes fixaram conjuntamente todos os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação; e que, a despeito disso, as negociações foram encerradas em mar/2016, conforme Despacho nº 00056/2016/GAB/PUCE/PGU/AGU, sem a formalização do acordo, o que ensejou o prosseguimento das execuções e dos feitos correlatos;

VII. CONSIDERANDO que, em novembro de 2017, a PU/CE, com fundamento no e-mail Circular PGU 48/2017, de 07 de julho de 2017, e nas Ordens de Serviço PGU nº 13/2009, de 09 de outubro de 2009, e 02/2017, de 13 de julho de 2017, convidou o SINDIRECEITA a retomar as tratativas, que foram reiniciadas em reunião de 11/04/2018 na sede da PU/CE, desta feita sem que as partes requeressem a suspensão das execuções e feitos correlatos;



VIII. **CONSIDERANDO** que, após novo ciclo de negociações, que se verificou entre 2018 e início de 2019, as partes voltaram a fixar, em conjunto, todos os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação e formalização de acordo judicial;

IX. **CONSIDERANDO** que o presente caso se encontra em curso há mais de 21 (vinte e um) anos, sem que se tenha garantida a efetiva prestação jurisdicional;

X. **CONSIDERANDO** que a litisconsorte Silvia Helena de Alencar Felismino concorda em pôr fim à demanda, mediante percepção dos “atrasados” (diferenças remuneratórias relativas aos 28,86%) que serão apurados segundo os parâmetros de cálculo constantes do presente instrumento, de maneira que abrirá mão expressamente dos valores que correspondem ao percentual de deságio, bem como de eventuais outros direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), dando, após o efetivo recebimento do valor ora ajustado, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação;

XI. **CONSIDERANDO** que o SINDIRECEITA também concorda com os termos deste instrumento para pôr fim à demanda, mediante pagamento aos substituídos que são beneficiários deste acordo dos “atrasados” (diferenças remuneratórias relativas aos 28,86%), os quais serão aplicados segundo os parâmetros de cálculos constantes no presente instrumento;

XII. **CONSIDERANDO** que o SINDIRECEITA se compromete a realizar Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU -, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do presente instrumento, em que comunicará e esclarecerá aos substituídos/beneficiários da decisão exequenda os precisos termos do presente acordo, especialmente quanto ao deságio de 35% (trinta e cinco por cento) e à necessidade de assinatura e remessa ao Sindicato do termo individual de anuência com firma reconhecida a ser assinado pelos mesmos;

XIII. **CONSIDERANDO** que o SINDIRECEITA se compromete a juntar aos autos e apresentar à PU/CE, nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da AGNU, cópia autenticada da respectiva ATA, ratificando os termos do presente acordo;



XIV. CONSIDERANDO que o SINDIRECEITA se compromete a apresentar, nos autos dos processos de cumprimento de sentença, os respectivos termos individuais de anuência firmados pelos substituídos/beneficiários alcançados pelo presente acordo, para fins de expedição dos respectivos precatórios e/ou RPVs:

XV. CONSIDERANDO que o SINDIRECEITA, autorizado pelos termos individuais de anuência, e **apenas em nome e por conta dos substituídos que os firmar**, abrirá mão expressamente dos valores que correspondem ao percentual do deságio (de 35% -- trinta e cinco por cento), bem como de eventuais outros direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), o que resultará, após o efetivo recebimento das verbas ora ajustadas, em ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação;

XVI. CONSIDERANDO a possibilidade de formalização deste instrumento nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 13.140 de 26 de junho de 2015;

RESOLVEM:

TERMOS DO ACORDO

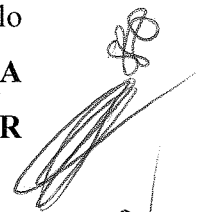
As partes acima qualificadas convencionam e formalizam o presente acordo, em caráter irrevogável e irretratável, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente acordo tem por finalidade a satisfação das pretensões veiculadas nos cumprimentos de sentença, fundadas no título executivo judicial constituído nos autos da Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), que tramitam perante a 4ª Vara Federal/CE, promovidos pelo **SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e pela litisconsorte **SILVIA HELENA DE ALENCAR**








FELISMINO, relativamente à integralidade das diferenças devidas em razão da não aplicação sobre a remuneração dos aludidos servidores do reajuste salarial de 28,86% de que tratam as Leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

1.2. As partes convencionam que inexistem diferenças a ser implantadas, relativamente ao percentual de 28,86% de que se ocupam as citadas leis, na remuneração dos servidores substituídos pelo SINDIRECEITA e da litisconsorte Silvia Helena de Alencar Felismino.

CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFICIÁRIOS DO ACORDO

2.1. Os beneficiários do presente acordo são a litisconsorte Silvia Helena de Alencar Felismino e todos os servidores substituídos pelo SINDIRECEITA que autorizarem expressamente a realização do acordo, por meio de termo individual de anuência, sobre o qual o SINDIRECEITA prestará os devidos esclarecimentos à categoria na Assembleia Geral Nacional Unificada a ser realizada em até 60 (sessenta) dias da homologação judicial do presente acordo, cujos nomes estão incluídos nos 216 cumprimentos de sentença desmembrados da ação originária, bem assim aqueles que, por lei (herdeiros, meeiros, sucessores etc), fizerem *jus* aos valores de que se cuida.

2.2. Beneficiar-se-ão dos termos do presente acordo apenas aqueles que, além de preencherem os requisitos previstos no item 2.1, autorizarem expressamente o SINDIRECEITA, mediante termo individual de anuência a ser formalizado em seus nomes.

2.3. Os substituídos/beneficiários que fizeram, individualmente, acordo administrativo com a União Federal não estão contemplados no presente acordo. Também não se incluem nele aqueles que, em decorrência do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem a ação nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), já receberam os valores pertinentes às diferenças dos 28,86%, em razão de demanda individual/coletiva promovida nesta Seção Judiciária ou em qualquer outra das demais unidades da Federação.

2.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação judicial deste acordo, o SINDIRECEITA realizará Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU em que submeterá a todos os interessados a faculdade de adesão aos seus termos, prestando os devidos esclarecimentos sobre os parâmetros de cálculos, o deságio de 35% (trinta e cinco por cento) e a necessidade de assinatura do termo individual de anuência a ser firmado por cada um, comprometendo-se a juntar aos autos da Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8) e dos cumprimentos de sentença dela provenientes cópia autenticada da respectiva ata, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da finalização da AGNU.

2.5. O SINDIRECEITA arrecadará os termos individuais de anuência devidamente firmados pelos substituídos/beneficiários que aderirem ao acordo e os juntará aos autos dos cumprimentos de sentença provenientes da Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), a fim de viabilizar a expedição dos respectivos requisitórios de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARÂMETROS DE CÁLCULO DO DÉBITO TRANSACIONADO

A apuração dos créditos dos substituídos/beneficiários deste acordo levará em conta os seguintes parâmetros, com os quais as partes concordam plenamente:

3.1. *Título executivo.* Conforme a sentença e o acórdão proferidos nos autos da Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), os 28,86% incidem sobre o vencimento básico, acrescido das vantagens permanentes relativas ao cargo, no período compreendido entre **1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998**, deduzindo-se os reajustes já concedidos na aplicação das Leis 8.622/93 e 8.627/93, conforme decidido pelo col. STF nos EDcl no RMS 22.307/DF.

3.2. *RAV – Retribuição Adicional Variável, Gratificações e demais Vantagens.* Para efeito de cálculo das parcelas vencidas, os 28,86% incidirão, para além do vencimento básico, sobre a RAV, gratificações e demais vantagens de forma integral (28,86%), no período de **1º de janeiro de 1993 a 30 de julho de 1999** (MP 1915, de 29.06.1999).

3.3. *Indexadores de Correção Monetária.* A correção monetária será feita pela série: UFIR (jan-93 a dez-00), IPCA-E (jan-01 a jun-09), TR (jul-09 a set-17) e IPCA-E de out-17 em diante.

3.4. *Juros.* Incidentes a partir da citação válida, ocorrida em 22 de maio de 1997, aplicando-se 0,5% ao mês até junho/09 e pela poupança, a partir de julho/09;

3.5. *Deságio.* Após apuração, pela União, dos valores devidos a cada substituído e à litisconsorte Silvia Helena de Alencar Felismino, incidirá sobre as aludidas verbas o deságio de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - SITUAÇÕES PONTUAIS

4.1. *Litispêndência.* Com vistas a evitar o pagamento em duplicidade, o SINDIRECEITA convocará, mediante Edital de Convocação da AGNU, a ser publicado no Diário Oficial da União e, pelo menos, em um jornal de grande circulação da capital de cada UF, os substituídos/beneficiários para que verifiquem, junto ao SINDIRECEITA, a eventual ocorrência de litispêndência apontada pela PU/CE, com o escopo de demonstrar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação do edital acima citado, sob pena de sua exclusão do cumprimento de sentença respectivo, a inexistência de litispêndência, ou, em sendo essa confirmada, para que façam a opção pela permanência na ação de que trata o presente instrumento, ou na ação litispêndente. Caso optem pela permanência nos cumprimentos de sentença de que trata o presente acordo, deverão apresentar, além do termo individual de anuência, cópia autenticada da decisão que homologou a desistência da outra demanda.

4.2. *Substituídos/beneficiários que formalizaram acordo administrativo com a União Federal.* O presente acordo não contempla os substituídos/beneficiários que já firmaram individualmente acordo administrativo com a União Federal para recebimento dos valores referentes ao percentual de 28,86%, conforme relação integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR TOTAL DO DÉBITO TRANSACIONADO









5.1. Considerando-se os parâmetros da Cláusula Terceira, os valores devidos aos substituídos e à litisconsorte Silvia Helena de Alencar Felismino serão apurados - segundo os critérios aqui convencionados - pelo Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP) da Procuradoria da União no Estado do Ceará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do presente termo. Dentro desse prazo, a cada 30 (trinta) dias, a PU/CE encaminhará ao SINDIRECEITA os cálculos já elaborados para a devida conferência.

5.2. Recebidos os cálculos, o SINDIRECEITA e Silvia Helena de Alencar Felismino terão o prazo comum de 30 (trinta) dias para examiná-los, devendo eventuais divergências ser dirimidas entre a PU/CE, o SINDIRECEITA e a litisconsorte.

5.3. Não havendo consenso quanto ao cálculo apresentado pelo NECAP, as partes estabelecem que prevalecerá a decisão do Poder Judiciário, considerando os parâmetros deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO AOS SUBSTITUÍDOS/BENEFICIÁRIOS

6.1. Os valores devidos a cada substituído do SINDIRECEITA e à litisconsorte Silvia Helena de Alencar Felismino serão individualizados em Relatório a ser elaborado pelo Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias – NECAP, da Procuradoria da União no Estado do Ceará, conforme prazo definido no item 5.1.

6.2. Dirimidas as eventuais divergências entre o SINDIRECEITA e a PU/CE, o Relatório do Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias – NECAP da PU/CE será juntado pelos signatários do presente instrumento aos autos dos respectivos cumprimentos de sentença oriundos da Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), para fins de expedição dos requisitórios de pagamento em favor dos substituídos/beneficiários deste acordo.

6.3. O pagamento dos créditos da litisconsorte Silvia Helena de Alencar Felismino e dos substituídos/beneficiários do SINDIRECEITA, identificados no relatório

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials and marks below it.

referido no item 6.2, será realizado mediante a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, em nome de cada um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS


7.1. A União Federal pagará honorários advocatícios de sucumbência aos escritórios de titularidade dos advogados do SINDIRECEITA e da litisconsorte Silvia Helena de Alencar Felismino no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante dos atrasados apurados, incluídos aqueles que não assinarem o termo individual de anuência, bem como sobre os valores que seriam devidos a todos aqueles substituídos/beneficiários que fizeram individualmente acordos administrativos com a União Federal, observando-se em ambos os casos os parâmetros da CLÁUSULA TERCEIRA, retro. Os valores fixados nos acordos administrativos (entre servidor e União Federal) não serão considerados para este fim.

7.2. Os honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) serão pagos aos advogados signatários do presente instrumento, sendo vedada a cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no presente acordo.

7.3. Integra o presente acordo a planilha de rateio de honorários entre os escritórios de advocacia de titularidade dos advogados do SINDIRECEITA, acompanhada das respectivas cópias dos contratos de honorários e demais documentos pertinentes, em ordem a que seja(m) expedido(s) requisitório(s) para cada um dos escritórios contratados, observados os respectivos percentuais.

7.4. A União não faz nenhuma objeção a que a expedição da totalidade dos requisitórios referentes aos honorários de sucumbência, calculados nos cumprimentos de sentença, ocorra nos autos da Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8).

CLÁUSULA OITAVA – DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS











8.1. Integra o presente acordo o contrato de serviços e honorários advocatícios firmado entre o SINDIRECEITA e os escritórios de advocacia de titularidade dos advogados signatários.

8.2 A União Federal manifesta sua concordância com o destaque e pagamento dos honorários advocatícios aos escritórios de titularidade dos advogados dos contratantes SINDIRECEITA e Silvia Helena de Alencar Felismino, conforme disposto no art. 22, §4º da Lei 8.906/94, seja mediante expedição de precatório, seja mediante expedição de RPV.

CLÁUSULA NONA - CUSTAS PROCESSUAIS

9.1. As custas processuais já foram pagas pelo SINDIRECEITA. As demais despesas processuais eventualmente devidas serão suportadas por ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA – QUITAÇÃO

10.1. Os substituídos/beneficiários do presente acordo reconhecem que não há diferença a ser implantada e, com a efetivação do pagamento dos respectivos precatórios/requisitórios, segundo os critérios aqui convencionados, abrirão mão dos valores correspondentes ao percentual de deságio, bem como de eventuais outros direitos provenientes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial em questão (reajuste salarial de 28,86%), o que resultará na quitação da dívida e na declaração de que não têm nada mais a reclamar, seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Em atenção ao disposto nos Itens 4.1 e 4.2, as partes apresentam em anexo os seguintes documentos: 1) relação dos exequentes aptos à percepção das diferenças do objeto do presente acordo; 2) relação dos exequentes que celebraram acordos administrativos com a União; e 3) relação dos exequentes que estariam em situação de litispendência;

11.2. O SINDIRECEITA se compromete: a) a realizar AGNU no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do presente acordo, juntando aos autos da

Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento da AGNU, a Ata da referida Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU); b) a adotar os meios necessários para a coleta e juntada aos autos do processo dos Termos Individuais de Anuência, para fins de expedição dos requisitórios de pagamento; e c) convocar os substituídos/beneficiários que estariam em situação de litispendência – segundo a PU/CE ---, facultando-lhes a permanência na ação objeto do presente acordo ou a demonstração categórica de inexistência da litispendência alegada, nos termos do contido na Cláusula 4.1.

11.3. Incumbirá à Procuradoria da União no Estado do Ceará, juntamente com os advogados signatários, adotar todas as medidas processuais necessárias à homologação deste acordo, competindo aos credores requererem a expedição dos precatórios e/ou das requisições de pequeno valor, bem como, depois de seus efetivos pagamentos, requererem a extinção das medidas judiciais que promoveram: cumprimentos de sentença nos autos da Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8), recursos e demais procedimentos correlatos.

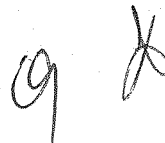
11.4. Após a assinatura deste termo, as partes requererão a homologação do presente acordo pelo juízo competente, no caso a 4ª Vara Federal/CE, para que produza os efeitos legais dele decorrentes, em relação aos substituídos/beneficiários que aderirem às condições pactuadas neste instrumento, bem como em relação aos que celebraram acordo administrativo/transação com a União com o objetivo de receber os recursos objeto da aludida ação.

11.5. Homologado judicialmente este acordo, com relação aos substituídos/beneficiários que anuírem, por meio do Termo Individual de Anuência, os embargos, impugnações, recursos, incidentes e demais feitos correlatos à Ação Ordinária nº 0006379-33.1997.4.05.8100 (antigo nº 97.0006379-8) perderão o objeto.

11.6. Com a homologação do acordo, fica vedada às partes a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou administrativas que, de qualquer modo, venham a atrasar, embaraçar ou frustrar o pagamento dos créditos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS







12.1. O presente acordo será submetido ao Douto Juízo da 4ª Vara Federal no Ceará, para a necessária homologação.

12.2. A União Federal concorda que, relativamente aos substituídos/beneficiários já falecidos entre a data do ajuizamento da aludida ação até a data do presente acordo, seja facultada aos respectivos herdeiros/meeiros/successores a opção de anuência expressa aos termos deste instrumento.

12.3. Os cumprimentos de sentença seguirão o seu curso normal, com relação aos substituídos/beneficiários que não firmarem o termo individual de anuência e com relação àqueles que não foram excluídos pelas demais razões constantes do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

Integram este acordo os seguintes anexos:

13.1. autorização da Procuradoria-Geral da União para celebração do presente acordo;

13.2. relação dos exequentes aptos à percepção das diferenças do objeto do presente acordo;

13.3. relação dos exequentes que celebraram acordos administrativos com a União;

13.4. relação dos exequentes que estariam em situação de litispendência;

13.5. contratos de serviços e honorários advocatícios e planilha de rateio;

13.6. atos constitutivos do SINDIREITA e ata de posse da atual Diretoria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 26 de junho de 2019.

PELA UNIÃO FEDERAL:


JOSÉ SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO
 PROCURADOR CHEFE DA UNIÃO DO CEARÁ


ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MORAES
 COORDENADOR DE ASSUNTOS DE PESSOA DA PU/CE

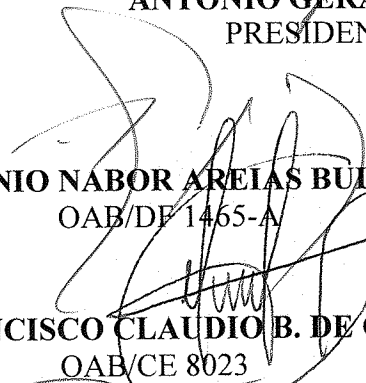
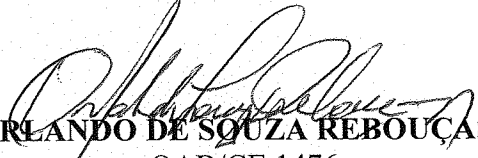
LITISCONSORTE:

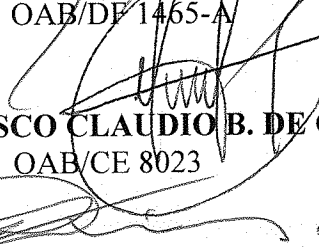
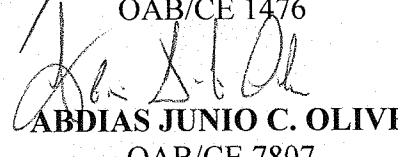

SILVIA HELENA DE ALENCAR FELISMINO


PELO SINDIRECEITA:


THALES FREITAS ALVES
 DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO SINDIRECEITA


ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS
 PRESIDENTE DO SINDIRECEITA


ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES 
 OAB/DF 1465-A OAB/CE 1476


FRANCISCO CLAUDIO B. DE QUEIROZ 
 OAB/CE 8023 OAB/CE 7807


CARLOS ANTÔNIO MARTINS-----**ISABEL DE ANDRADE R. OLIVEIRA**
 OAB/CE 8187-----OAB/CE 15181

